Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB

QOEsp

Publicação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• EXTRA • | • ESPERANÇA/PB, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026 • | • ANO VIII •

E X P E D I E N T E

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADIJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ARTHUR LIMEIRA PORTO

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **THIAGO BARBOSA CÂMARA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **FARAH DYBA MARTINS DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

F I N A L I Z A Ç Ã O

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

A T A S

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CONPREC)

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Esperança/PB, em 10 de junho de 2026.

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB – realizada 10 de junho de 2026

Aos dez dias do mês de junho do corrente ano, às 11h, foi realizada reunião, presencial, da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Esperança/PB, presidida pelo membro Dr. Rodolfo Acioli Brilhante, Procurador Adjunto Patrimonial, Administrativo e Fiscal) e composta pelos seguintes membros titulares: Marcos de Figueiredo Benevides Irineu, servidor efetivo, Ingrid Paloma da Costa Porto, Procuradora Geral do Município, que delegou ao Procurador Adjunto, a presidência, a relatoria e o julgamento da Câmara de Conciliação.

O(a) Presidente esclareceu que a Câmara de Conciliação de Precatórios atua no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Esperança com fundamento na Lei Municipal nº 389, de 29 de novembro de 2019, nos atos municipais de constituição e designação de seus integrantes, no art. 100 da Constituição Federal, no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Resolução CNJ nº 303/2019, na Resolução TJPB nº 18/2025 e no Edital TJPB nº 02, de 15 de abril de 2026.

A presente sessão tem por objeto a análise individualizada e a classificação preliminar das propostas de acordo direto apresentadas pelos titulares de precatórios expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, cujo ente devedor seja o Município de Esperança.

Consignou-se que os acordos diretos submetidos à análise estão sujeitos à redução de 40% sobre o valor atualizado do crédito, observada a ordem cronológica informada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e o limite dos recursos disponíveis na conta judicial destinada aos acordos.

Foi registrado, ainda, que compete ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar a atualização dos créditos, aplicar o deságio, elaborar as memórias individuais de cálculo,

controlar as retenções legais e efetivar os pagamentos, cabendo à Câmara de Conciliação examinar a regularidade das propostas e classificá-las nos limites de sua competência.

A Câmara procedeu ao exame individualizado das propostas e da respectiva documentação, considerando especialmente:

I – a titularidade do crédito;

II – a legitimidade do requerente;

III – a regularidade da representação processual;

IV – a existência de poderes específicos para celebração do acordo, quando exigidos;

V – a individualização do crédito nos casos de litisconsórcio, ação coletiva ou sucessão processual;

VI – a regularidade das sucessões causa mortis;

VII – a existência e a regularidade de eventual cessão de crédito;

VIII – a existência de penhora, constrição judicial, gravame ou outro ônus incidente sobre o crédito;

IX – a existência de recurso, impugnação ou discussão judicial ou administrativa incompatível com o acordo;

X – a apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

XI – a regularidade da eventual inclusão de honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais;

XII – a concordância expressa do credor e de seu advogado com a redução prevista no edital;

XIII – as declarações de desistência e renúncia exigidas para celebração do acordo;

XIV – a correspondência entre as informações apresentadas pelo requerente e os dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça;

XV – a ordem cronológica e os critérios de desempate informados ou reconhecidos pelo Tribunal;

XVI – o limite da disponibilidade financeira certificada.

Consignou-se expressamente que a data de apresentação da proposta de acordo perante o Município não constitui critério de precedência, devendo a classificação observar a ordem cronológica fornecida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Na hipótese de impossibilidade de definição da precedência cronológica entre dois ou mais créditos, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Edital TJPB nº 02/2026, considerados os requisitos de preferência constitucional previamente reconhecidos pela Presidência do Tribunal e, persistindo o empate, a precedência do precatório de menor valor.

Encerrado o prazo estabelecido no Edital TJPB nº 02/2026 para apresentação das propostas de acordo direto, a Câmara de Conciliação encaminhou ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que manifestaram interesse na celebração do acordo.

Restando a seguinte lista definitiva, com 26 pedidos de Acordos:

PLANILHA DE ACORDO DOS PRECATÓRIOS - Reslução do TJPB 18/2025 e do Edital 02/2026

ORDEM PREC.	PARTES	ADVOGADO	Nº do Prcoesso	Data do Protocolo	HORA
	RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0805243-24.2025.8.15.0000	17/04/2026	20H55Min
	RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0805244-09.2025.8.15.0000	17/04/2026	20H50Min
	RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0813741-12.2025.8.15.0000	17/04/2026	20H46Min
	RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0815684-64.2025.8.15.0000	17/04/2026	20H41Min
	GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO	GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO	0824763-38.2023.8.15.0000	17/04/2026	10H06Min
	RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0821667-78.2024.8.15.0000	17/04/2026	20H58Min
Priridade pcd	CARLA GIULLIANNA MEIRA ROCHA DE SOUZA	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0824210-25.2022.8.15.0000	20/04/2026	17H30Min
	FABIANO VIEIRA CANDIDO	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0805242-39.2025.8.15.0000	20/04/2026	17H27Min
	ISABELLA SANTOS DINZ	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0806279-04.2025.8.15.0000	20/04/2026	17H25Min

	LAVOISIER DE FARIAS CORREIA	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0813739-42.2025.8.15.0000	20/04/2026	17H18Min
	CLAUDIA JANIELE BATISTA FONSECA	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0824213-77.20228.15.0000	22/04/2026	15H52Min
	JANAINA HILARIO DOS SANTOS	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0819495-32.2025.8.15.0000	22/04/2026	09H47Min
	ADILMA ALEXANDRE ARAÚJO FREIRE	RAFAEL MARITNS MEDEIROS NETO	0821662-56.2024.8.15.0000	22/04/2026	09H40Min
	DEBORA PORTELA DNIZ	KAMILA MARTINS	0820960-76.2025.8.15.0000	24/04/2026	12H54Min
físico	JOSE PEDRO RIBEIRO	SEBASTIÃO ARAUJO DE MARIA	0824758-16.2023.8.15.0000	07/05/2026	10H00Min
	FLAVIO DE ALMEIDA ANDRADE	TANMMILLYS ALINY F DE SOUZA	0821600-16.2024.8.15.0000	12/05/2026	10h40Min
	PAULO RICART ROCHA DE PAIVA	TANMMILLYS ALINY F DE SOUZA	0821622-74.2024.8.15.0000	12/05/2026	10h27Min
	JOÃO DE DEUS MELO	JOÃO DE DEUS MELO	0001289-96.2008.8.15.0000	12/05/2026	10h13Min
	JOÃO DE DEUS MELO	JOÃO DE DEUS MELO	0100841-39.2005.8.15.0000	12/05/2026	10H13Min
físico	JOSEILTON ABDON	SEBASTIÃO ARAUJO DE MARIA	0802945-60.2005.8.15.0000	13/05/2026	10H00Min
	JONAS AMARANTE DE OLIVEIRA	EMILY SARAIVA	0814508-89.2021.8.15.0000	28/05/2026	18h38Min
	ADRIANA DE LIMA COSTA	MARCOS INÁCO	0804522-72.2025.8.15.0000	28/05/2026	14h31Min
	NADIA KELLY HENRIQUES CAMPOS	MARCOS INÁCO	0805240-69.2025.8.15.0000	28/05/2026	14h24Min
	ALESSANDRA DE SOUZA GOMES CLEMENTINO	MARCOS INÁCO	0824209-40.2022.8.15.0000	28/05/2026	13h49Min
	ARICARLITO DA SILVA MORENO	MARCOS INÁCO	0811415-84.2022.8.15.0000	29/05/2026	15h57Min
	ELIANE CRISTINA LIMA DE ARAÚJO SOUTO	MARCOS INÁCO	0815017-49.2023.8.15.0000	29/05/2026	15h54Min

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 13h.

A presente ata foi lavrada por Marcos de Figueiredo Benevides Irineu, membro da câmara de Conciliação de Precatórios, e, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos membros da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Esperança/PB, 10 de junho de 2026.

Rodolfo Acioli Brilhante
Presidente da CONPREC

Marcos de Figueiredo Benevides Irineu]
Servidor Efetivo

Esperança/PB, 10 de junho de 2026.

RODOLFO ACIOLI BRILHANTE
Procurador Adjunto Patrimonial, Administrativo e Fiscal
do Município de Esperança/PB.

MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU
Servidor Efetivo – Matrícula 2272

INGRID PALOMA DA COSTA PORTO
Procuradora Geral do Município de Esperança/PB